



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

OFÍCIO Nº 906/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS

Brasília, 05 de agosto de 2021.

AOS COORDENADORES ESTADUAIS DE IMUNIZAÇÕES

Assunto: **Novo prazo para utilização da vacina Pneumocócica 13-valente**

Senhores Coordenadores,

1. Dando continuidade no processo de utilização da vacina Pneumocócica 13-valente nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIEs) e em conformidade com o OFÍCIO Nº 511/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 18 de maio de 2021, a Coordenação-Geral do Programa de Imunizações (CGPNI), prorroga o prazo de utilização deste imunobiológico, **temporariamente, até 30 de novembro de 2021.**
2. Na oportunidade, reforça-se a importância da vacinação dos indivíduos, com as seguintes condições: Asplenia anatômica ou funcional e doenças relacionadas, fístula liquórica e derivação ventrículo-peritoneal (DVP), implante de cóclea, imunodeficiências congênitas, nefropatias crônicas/hemodiálise/síndrome nefrótica, pneumopatias crônicas, asma persistente moderada ou grave, fibrose cística, cardiopatias crônicas, hepatopatias crônicas, doenças neurológicas crônicas incapacitantes, trissomias, diabetes *mellitus*, doenças de depósito e imunodeficiência devido à imunodepressão terapêutica com a vacina pneumocócica 13- valente. Esta medida tem por finalidade a otimização do uso das doses da vacina com validade próxima para fevereiro de 2022.
3. Ainda, as pessoas contempladas nas indicações citadas, que já receberam a vacina pneumocócica polissacarídica 23-valente poderão receber a vacina pneumocócica conjugada 13-valente, respeitando o intervalo mínimo de 1 ano entre a Pneumocócica polissacarídica 23-valente e a Pneumocócica conjugada 13-valente. Ainda que haja recomendação médica para utilização da vacina Pneumocócica Polissacarídica 23-valente nas indicações citadas, recomenda-se neste momento o uso da vacina Pneumocócica Conjugada 13-valente e a continuidade do esquema com a Pneumocócica Polissacarídica 23-valente, conforme orientações constantes no Manual dos CRIE, 5ª edição.
4. **Em crianças menores de cinco anos de idade: a vacina Pneumocócica conjugada 13-valente está indicada a partir de 12 meses de idade**, temporariamente até 30 de novembro de 2021, nas condições acima citadas, incluindo PVHIV, paciente oncológico, transplantados de órgãos sólidos e transplantados de células-tronco hematopoiéticas (TCTH) e nas indicações para o uso da vacina DTPa, conforme orientações constantes no Manual dos CRIE, 5ª edição, independentemente de haver recebido anteriormente alguma dose da vacina Pneumocócica Conjugada 10-valente.
5. Ante aos assuntos expostos, esta Coordenação-Geral coloca seu corpo técnico à disposição pelo telefone (61) 3315-3469 para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ADRIANA REGINA FARIAS PONTES LUCENA
Coordenadora Geral do Programa Nacional de Imunizações - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Regina Farias Pontes Lucena, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações substituto(a)**, em 15/08/2021, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022033016** e o código CRC **2B1A315B**.

Referência: Processo nº 25000.117720/2021-77

SEI nº 0022033016

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br